



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 1866/2021

"INSTITUI A LEI DA FICHA LIMPA MUNICIPAL E DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS PARA A OCUPAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA, DIREÇÃO E COORDENAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA OU INDIRETA, SEJA NO EXECUTIVO OU LEGISLATIVO, INCLUINDO COMO CAUSA DE INELEGIBILIDADE PARA A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS, PRESIDENTES E DIRIGENTES DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, A PRÁTICA DE ATO TÍPICADO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº64, DE 18 DE MAIO DE 1990."

Busca-se com o Projeto de Lei em apreço, entre outras providências, instituir a Lei da Ficha Limpa no âmbito do Município de Linhares, trazendo requisitos para a ocupação dos cargos e funções e chefia, direção, coordenação no âmbito da administração municipal direta ou indireta, seja no executivo ou legislativo.

Inicialmente, cumpre verificar que os requisitos aplicados pelo presente projeto de Lei serão aplicados a diversos cargos da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do município.

Dito isto, no que tange aos aspectos políticos, é imperativo dizer que o referido projeto não merece prosperar, haja vista que a propositura padece de vício de iniciativa já que a Lei Orgânica Municipal é taxativa quando atribui, ao Prefeito Municipal, competência exclusiva para iniciativa de Leis que disponham sobre os servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Página 2



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Deixemos claro, que o vício de iniciativa citado fere diretamente o princípio a legalidade e da separação e harmonia entre os Poderes.

Pois bem.

Diante do exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer à INADMISSIBILIDADE TOTAL, pelas razões expostas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", ao sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

WELLINGTON VIZENTINI - REDE
Presidente

WALDEIR DE FREITAS - PTB
Relator

RONINHO PASSOS - DC
Membro